



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2203

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- **Decreto Municipal Nº 15 de 17 de Abril de 2020** - Estabelece novas medidas indispensáveis para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 15 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece novas medidas indispensáveis para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que apesar do Município de Jitaúna não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os avanços da proliferação do COVID 19 em todo o território nacional, que já registra quase 1.00 (hum mil) casos no Estado da Bahia, com registro de óbitos, e a necessidade de editar/medidas complementares aquela já em vigor por meio dos Decretos 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020 e 010/2020.

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Jitaúna tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga, no âmbito do Município de Jitaúna, até o **dia 03 de maio de 2020**, as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. A reposição dos dias em que ocorrerem a suspensão das aulas com consequente reprogramação do calendário escolar, na rede de ensino pública no Município de Jitaúna, ficará a cargo de deliberação da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos, públicos ou privados, localizados no território do Município de Jitaúna e autorizados a funcionar deverão adotar diversas providências como condição para permanência de suas atividades em época de pandemia, e em específico as seguintes:

- I. O cuidado redobrado com a limpeza diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios;
- II. Disponibilização dos insumos e equipamentos de proteção individual, tais como:
 - a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência, além de toalhas de papel descartáveis para

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

secar as mãos, e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

b) máscaras de proteção e, se necessário, luvas, para a salubridade pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades.

III. proibir e controlar o ingresso de pessoas com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;

IV. estabelecer e respeitar a distância mínima de 1,5 metro entre os funcionários/clientes e servidores/usuários, incluindo barreiras de proteção (vidro, acrílico, plástico, etc) higienizáveis nos balcões de atendimentos e nos caixas;

V. controlar e permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras de proteção, e se possível ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento e das repartições públicas

Parágrafo único. Não há exigência de que as máscaras sejam industrializadas ou artesanais para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo.

Art. 3º Os estabelecimentos privados e as repartições públicas deverão se recusar a permitir o ingresso de pessoas que não utilizem máscaras de proteção durante o período de pandemia.

§ 1º. Todos os funcionários e servidores deverão utilizar máscaras de proteção individual.

§ 2º. As máscaras de proteção poderão ser de confecção caseira, feitas de tricoline, tecido não tecido (TNT), preferencialmente em camada tripla, ou tecido de algodão, preferencialmente 100% algodão, com mais de uma camada de tecido, as quais devem cobrir totalmente a boca e nariz, bem ajustada ao rosto e sem deixar espaços nas laterais.

§ 3º. As máscaras de proteção devem ser de uso exclusivamente pessoal e não podem ser compartilhadas.

§ 4º. A confecção de máscaras, nos moldes do parágrafo anterior, não se aplica aos profissionais da saúde e aos casos suspeitos ou aos portadores de coronavírus, os quais deverão utilizar máscara cirúrgica ou outra indicada pelo Ministério da Saúde.

§ 5º. O comércio, as entidades assistenciais e as pessoas físicas poderão promover campanhas de doação de máscaras de proteção, desde que observados os critérios de confecção definidos neste Decreto, pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 6º. As máscaras podem ser higienizadas seguindo os seguintes passos:

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU





PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

I. Imersão em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).

II. Após o tempo de imersão, deve ser realizado o enxágue em água corrente e a máscara deve ser lavada com água e sabão.

III. Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.

IV. Após a secagem da máscara deve ser utilizado o ferro quente e ela deve ser acondicionada em saco plástico.

V. A máscara deve estar seca para sua reutilização.

VI. As máscaras devem ser trocadas sempre que apresentarem sujidades ou umidade, e devem ser descartadas em sacos plásticos sempre que apresentarem sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida, caso em que a máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

§ 7º. A utilização da máscara não afasta a necessidade da higienização constante das mãos, da manutenção do distanciamento social e da observância da etiqueta respiratória, as quais devem ser feitas em conjunto visando interromper o ciclo de transmissão do vírus.

Art. 4º. O cidadão em geral deve verificar se realmente é necessário sair de casa, caso seja imprescindível, recomenda-se:

I. Uso de máscaras para andar nas ruas.

II. Higienizar as mãos sempre que possível com água e sabão ou solução alcoólica 70%.

III. Manter distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) das outras pessoas.

IV. Não tocar nos olhos, nariz e boca sem que tenham as mãos higienizadas, bem como, seguir as medidas de etiqueta da tosse.

V. Não compartilhar uso de aparelhos celulares, tablets ou computadores, bem como canetas e similares, lembrando sempre de higienizá-los com frequência

Art. 5º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, o Município instalará Barreira Sanitária na entrada do Distrito de Santa Terezinha.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Art. 6º. Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Jitaúna e em especial no Distrito de Santa Terezinha, com exceção dos seguintes casos:

- I. Entrega de medicamentos em farmácias, Unidades de Saúde;
- II. Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearia Mercados e Supermercados;
- III. Segurança privada;
- IV. Tratamento e abastecimento de água;
- V. Geração, transmissão e distribuição de energia, elétrica gás e combustíveis;
- VI. Assistência médica e hospitalar;
- VII. Serviços funerários;
- VIII. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX. Telecomunicações;
- X. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI. Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA/BOMBEIROS e afins;
- XII. Funcionários da área da saúde;
- XIII. Funcionários das obras de manutenção de estradas.

Parágrafo único. Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira.

Art. 7º. Fica mantida a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e das seguintes atividades:

- I. Clube Municipal, casas de show e espetáculos de qualquer natureza;
- II. Reuniões em associações;
- III. Locais destinados a quaisquer práticas esportivas.
- IV. Bares e quiosques;
- V. Escolas;
- VI. Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII. Igrejas, templos e demais localidades destinadas a cultos religiosos;
- VIII. Todos os estabelecimentos comerciais, galerias ou polos comerciais de ruas situadas dentro do território do Município de Jitaúna, bem como quaisquer eventos e pontos comerciais congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

§ 1º. Os estabelecimentos que não se incluem nas suspensões previstas no caput, funcionaram rigorosamente observando-se os seguintes horários de expediente:

- I. Supermercados, padarias, frigoríferos, mercadinhos e congêneres (lojas de venda de produtos alimentícios), poderão funcionar entre os dias de segunda a sábado, no horário entre as **07:00h até as 17:00h**.
- II. Farmácias, laboratórios, poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 18:00h**.
- III. Distribuidoras e revendedoras de água e gás, poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 17:00h**.
- IV. Postos de combustíveis, poderão funcionar em todos os dias da semana, no horário entre as **07:00h até as 22:00h**.
- V. Mercado Municipal Elias Davila e Mercado de Cereais, poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 12:00h**.
- VI. Casa de comercialização de produtos agrícolas e pet shop, que poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 12:00h**.
- VII. Oficinas e borracharias, que poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 17:00h**.
- VIII. Estabelecimentos de comercialização de cacau, que poderão funcionar de segunda a sexta e aos sábados no horário entre as **08:00h até as 12:00h**.
- IX. Salão de beleza, mediante horários previamente agendados, que poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 17:00h**.
- X. Lojas de material de construção, que poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 10:00h**.
- XI. Lojas de comercialização de móveis e eletrodomésticos, roupas, calçados, bijuterias e congêneres, que poderão funcionar no horário entre as **10:00h até as 13:00h**.
- XII. Óticas, floricultura, que poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 10:00h**.
- XIII. Setor de gráficas, Papelarias, xerox, que poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 10:00h**.
- XIV. Fotografias, que poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 10:00h**.

§ 2º. Fica restabelecida a Feira livre, para comercialização apenas de gêneros alimentícios, somente aos sábados, permitida apenas para feirantes e barraqueiros, residentes no Município de Jitaúna, sendo obrigatória a manutenção de distância mínima de 02 m (dois metros) entre cada uma das barracas.

§ 3º. Fica mantido o funcionamento dos postos de saúde, hospital municipal e demais serviços de saúde, atenderam aos horários de expediente regular, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

§ 4º. Os restaurantes, trailers, quiosques, lanchonetes e similares, poderão continuar a funcionar apenas no sistema de delivery (entrega em domicílio), ou entrega no ponto do estabelecimento até as 22:00h, não podendo servir alimentos ou bebidas diretamente no estabelecimento comercial.

§ 5º. As distribuidoras de bebidas poderão continuar a funcionar no sistema de delivery, com portas fechadas;

§ 6º. Fica mantido a proibição de consumo de bebidas alcoólicas nas praças e vias públicas do Município de Jitaúna, incluindo-se os distritos e povoados, pelo prazo de mais de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

§ 7º. Os estabelecimentos não mantidos pela suspensão do caput deverão manter a higienização e desinfecção dos seus respectivos interiores, de forma contínua e permanente e em especial os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento (carinhos de supermercado, cestas de compras, etc).

§ 8º. Fica sob a responsabilidade de cada estabelecimento, limitar o fluxo de pessoas que adentram nos estabelecimentos, seguindo rigorosamente o quantitativo estabelecido pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º. A casa lotérica, poderá funcionar apenas no período entre as **08:00h até as 17:00h**, devendo-se determinar distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas que formarem fila para atendimento, além de todos os demais protocolos de segurança e medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 9º. Fica mantido a proibição para o trânsito de pessoas nas praças e demais vias públicas do território do Município de Jitaúna, **a partir das 22:00h até as 06:00h**, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, com as exceções já previstas no Decreto Municipal 08/2020.

Art. 10. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente decreto, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e da fiscalização com os servidores e prestadores de serviços municipais, para tanto, sem prejuízo da aplicação de multa prevista em lei.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Art. 11. Fica estabelecido como tempo máximo para a realização de velórios realizados no velatório municipal ou nas residências, o período de 01h (uma hora), restrito apenas aos familiares, com o uso obrigatório de equipamentos segurança individual e máscaras.

Art. 12. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pelo Gabinete Governamental de Gestão de Crise, em conformidade com as orientações oriundas das respectivas esferas estadual e federal.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2020.

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU

